



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.603, de 31 de julho de 2023.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.705, de 31 de julho de 2023,

## DECETA:

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional especial no valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

### 02.05-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 2.023-Manutenção do Bloco da Atenção Básica

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

60.000,00

Ficha: 296

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

200.000,00

Ficha: 297

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.30.00-Material de Consumo

100.000,00

Ficha: 298

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.30.00-Material de Consumo

100.000,00

Ficha: 299

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100.000,00

Ficha: 300

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.30.00-Material de Consumo

20.000,00

Ficha: 301

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.000,00

Ficha: 302

Fonte de Recursos: 02 –ESTADUAL

**TOTAL.....** 596.000,00

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Artigo 3.º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto os seguintes recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, a saber:

§ 1.º - Com recursos provenientes do Repasse da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Emenda n.º 2023.30434.8039 - Resolução SS 65 de no valor de R\$ 200.000,00;

§ 2.º - Com recursos provenientes do Repasse da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Programa Sorria São Paulo - Resolução SS 118 de no valor de R\$ 36.000,00.

Artigo 4.º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso 05-Federal, na forma do Inciso I, § 1.º - Art. 43 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Artigo 5.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 6.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 31 de julho de 2023; 93.º ano Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**